Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01
Carmen

Of. Cam. nº 082/2005

Erechim, 05 de julho de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 07/07/05
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 11/07/2005
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei nº 064/2005** que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A QUITAR DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Processo Administrativo nº 16.846/2004).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Esta
MU
PRE
Praç
Fone
9970

3ª linha a palavra
serviços por serviços

Fls. 02
Carmen

PROJETO DE LEI Nº 064/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A QUITAR DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de despesas realizadas durante exercícios anteriores e não empenhadas na época oportuna, relativas à realização de serviçoes excedentes aos contratados para Restauração e Manutenção Interna e Externa do Centro Cultural 25 de Julho (Convite nº 055/02), num total de R$ 5.004,35 (cinco mil e quatro reais e trinta e cinco centavos), de acordo com decisão proferida por Comissão Sindicante no Processo Administrativo nº 16.846/2004.

Art. 2° A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 0412200102.073 – Precatórios Judiciais não Trabalhistas e Despesas de Exercícios Anteriores; 3390.92.92.00.00 – Material de Consumo.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal De Erechim/RS, 05 de julho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 04
Carmen

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto objetiva atender decisão proferida por Comissão Sindicante e acolhida pelo Sr. Prefeito Municipal, no Processo Administrativo nº 16846/2005, referente à realização de serviços excedentes aos contratados para Restauração e Manutenção Interna e Externa do Centro Cultural 25 de Julho (Convite nº 055/02), despesas estas realizadas durante exercícios anteriores, sem a observância dos procedimentos legais elencados na Lei Federal 8.666/93 e não empenhadas na época oportuna.

Segundo o parecer da Corregedoria Municipal (Parecer Cor. Nº 013/05) que fundamentou a decisão do Sr. Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, "*... mesmo ficando evidente os vícios de procedimento, não se respeitando as formalidades legais para a realização do aditivo contratual, não pode a Administração Pública eximir-se do dever de indenizar o contratado pelos serviços comprovadamente executados. (...) A recusa da Administração Pública em pagar pelos serviços executados, invocando a nulidade ou irregularidade de procedimentos, configura-se em locupletamento indevido, pois os serviços foram realizados por solicitação de representante da Administração (Gestora do Contrato) e acresceram-se ao patrimônio público.*"

Contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal De Erechim/RS, 05 de Julho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal